



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 111 / GABI / 2018

Ponte Nova, 28 de fevereiro de 2018.

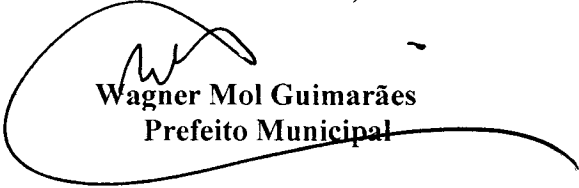
À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

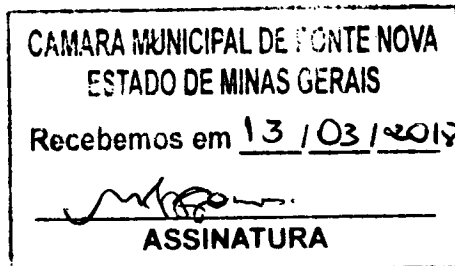
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.590/2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa o Projeto de Lei 3.590/2018, que Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para execução do Termo de Convênio de Regulação nº 004 de 18 de julho de 2017 conveniado ao CISAB ZONA DA MATA.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/8

PROJETO DE LEI Nº 3.590/ 2018

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para execução do Termo de Convênio de Regulação nº 004 de 18 de julho de 2017conveniado ao CISAB ZONA DA MATA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em 2017, o CISAB- Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata realizou a execução do termo de convênio de regulação das tarifas de água; Esta prestação de serviços no período de 2017, não prevista no orçamento de 2018, visto que as despesas constatada após elaboração do orçamento para o exercício de 2018 e por isso será necessário a abertura de crédito adicional especial para realizarmos os valores referentes aos pagamentos dos serviços prestados.

Ponte Nova, 28 de fevereiro de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor -Geral do DMAES
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo



3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.590/ 2018

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente para execução do Termo de Convênio de Regulação nº 004 de 18 de julho de 2017 conveniado ao CISAB ZONA DA MATA.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 31.864,56 (trinta e um mil, oitocentos sessenta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária

Unidade : 03.01. - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Sub-Unid: 03.01.01 - Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0056.4021 – OPERAÇÃO E MANUT. DO CISAB ZONA DA MATA

3.3.72.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

1.00.00 – Recursos Ordinários Públicos R\$ 31.864,56

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação do orçamento / 2018 no valor de R\$ 31.864,56 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 :

Unidade : 03.01 – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Sub- Unid : 03.01.01 – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0058.4022 – DESPESAS USO DA ÁGUA

821- 3.3.20.41.00 - Contribuições

1.00.00 - Recursos Ordinários R\$ 31.864,56

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021) – Municipal nº 4.147/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, Lei Municipal nº 4.119/2017.

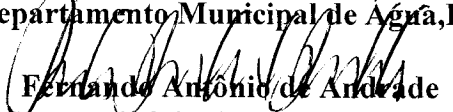
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 23 de fevereiro de 2018


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor -Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



4/8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL**
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.eisab.com.br

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 004/2017

Pelo presente, diante do disposto na Cláusula Sexta, §4º do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS (CISAB ZM)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.331.797/0001-63, com personalidade de direito público, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças 170, Bairro Bom Jesus, CEP 36570-000, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente e, de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.804.149/0001-29, com endereço na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, têm entre si justo e estabelecido, figurando como interveniente o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 23.802.507/0001-64, com sede na Rua Ernesto Trivellato, 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, na Lei Federal nº 11.107/05, na Lei Federal nº 11.445/07 e no Contrato de Consórcio Público e demais normas do CISAB ZM, o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município de Ponte Nova.

§1º A vigência deste Convênio ficará adstrita à permanência do Concedente no CISAB ZM.

§2º Salvo alteração na condição prevista no §1º, este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º O Conveniente exercerá a atividade de regulação por meio do Conselho de Regulação, doravante denominado “Órgão de Regulação”.

§4º O Órgão de Regulação é composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) da Diretoria Executiva e mais 6 (seis) usuários dos serviços de saneamento dos municípios consorciados ao CISAB ZM que tenham formalizado, com este, contratos de rateio, escolhidos e designados conforme as normas do CISAB ZM.

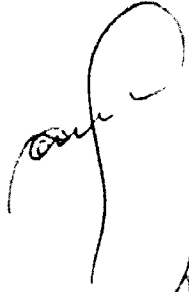
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do CISAB ZM, sem prejuízos das demais obrigações cabíveis a cada um constantes nessa resolução:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo do Conselho de Regulação, observadas suas normas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação ao prestador dos serviços ora regulados;

e) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

f) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho de Regulação e observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

II – edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

e) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

f) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

g) medição, faturamento e cobrança de serviços;

h) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

i) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

k) subsídios tarifários e não tarifários;

l) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

m) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

II - para o Concedente e Interviente:

a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;

b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) dar encaminhamento, ao Conveniente, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Conveniente, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445/07.

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais



6/8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interviente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do CISAB ZM e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do CISAB ZM, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias do CISAB ZM vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PÚBLICO DA REGULAÇÃO

Fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente, ficando desde já autorizada, pelo Órgão Regulador, a inclusão desse preço nas faturas de água e esgoto do Interviente caso este assim o deseje.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de PPR, os quais serão recolhidos todo o dia 10 (dez) de cada mês pelo Interviente em proveito do Conveniente:

- I – pela atividade regulatória em relação aos serviços de água: R\$ 0,20 (vinte centavos) por ligação de água existente;
- II – pela atividade regulatória em relação aos serviços de esgoto: R\$ 0,10 (dez centavos) por ligação de água existente;

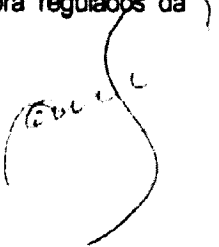
§3º Com base no Relatório Técnico do Contas e Consumo do mês junho o valor do serviço de regulação para Água e Esgoto é de R\$ 5.690,10 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos) mensais, de um total de 18.967 ligações de água existentes.

§4º Além das revisões efetivas do PPR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução do Órgão de Regulação e aprovada pela Diretoria Executiva do CISAB ZM, por meio da aplicação de Índice inflacionário acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais





7/8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br**

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e Interviente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sites na Internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Conveniente e sua Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio.

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando-se as metas em curso.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da Internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

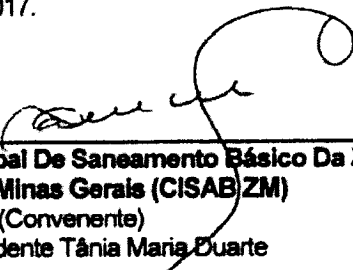


8/8

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

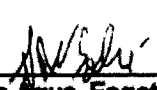
Viçosa – MG, 18 de julho de 2017.



Consórcio Intermunicipal De Saneamento Básico Da Zona
Da Mata De Minas Gerais (CISAB/ZM)
(Conveniente)
Superintendente Tânia Maria Duarte



Prefeitura Municipal de Ponte Nova
(Concedente)
Prefeito Wagner Mol



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
(Interveniente)
Diretor Anderson Roberto Nacif Sodre

Testemunha 1:

Nome: Elaine Maria Bentes
Qualificação: contadora
Assinatura: Elaine Bentes

Testemunha 2:

Nome: Vanille A. A. dos Santos
Qualificação: Secretaria Administrativa
Assinatura: Vanille A. A. dos Santos

Rua Nossa Senhora das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais